



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**

## **CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.**

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújios (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

LEI Nº 1.029, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira, Remuneração e Valorização dos Servidores da Rede Municipal de Ensino de Araújios e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Araújios, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Araújios, aprovou e eu, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I**

#### **DO PLANO/ESTATUTO E SEUS OBJETIVOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Araújios, sobre a organização da Educação Básica, estruturando-lhe a carreira e estabelecendo normas especiais sobre os seus direitos e vantagens, regime jurídico, funções e formação profissional, observados os princípios constitucionais, os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes à matéria.

Parágrafo Único. Ao Quadro do Magistério Público Municipal aplicam-se subsidiariamente, as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ( Lei nº 651/90 ) desde que não contrariem o disposto na presente Lei.

Art. 2º O Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Araújios, passam a vigorar, em sua integralidade, com as disposições contidas nesta Lei.

### **TÍTULO II**

#### **ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAÚJIOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO**

Art. 3º São objetivos do Estatuto, estruturar as carreiras dos servidores que prestam serviços no Sistema de Ensino Público Municipal e instituir o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério que compõem as classes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O presente Estatuto dispõe sobre o Magistério Público do Município de Araújios com os seguintes objetivos:

I – Valorização do Profissional da Educação, tendo como princípios:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**

## **CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.**

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

- a) a unidade do regime estatutário;
- b) a remuneração e sistema permanente de formação continuada acessível a todo servidor, nos termos desta lei, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e ascensão na carreira;
- c) o estabelecimento de normas e critérios que valorizem para fins de progressão e promoção na carreira, o mérito funcional, a formação específica e continuada, a avaliação de desempenho e tempo de serviço;
- d) a remuneração compatível com as atribuições do cargo e habilitação específica, nos termos da legislação.

II – Humanização do serviço público, que pressupõe:

- a) gestão democrática;
- b) condições ideais de trabalho;
- c) observância dos Planos e Programas de Educação.

III – Observância do Plano Decenal Municipal da Educação de Araújos e, nas Unidades Escolares, dos respectivos planos de desenvolvimento pedagógico e institucional;

IV – Avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de progressão, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES E NOMENCLATURAS**

Art. 5º Para efeito desta lei considera-se:

I – Sistema Municipal de Educação: conjunto dos órgãos e instituições educacionais que integram a Rede Municipal de Ensino e educação formal e não formal, nos termos da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, e demais legislações pertinentes;

II – Unidade Educacional: órgão da Secretaria Municipal de Educação que atende a educandos da Educação Básica, Educação Especial, sob denominação de Escola, Núcleo rural, e Centros Municipais de Educação – CEMEIs, dentre outros órgãos

III – Turno: período correspondente a cada uma das divisões de horário de funcionamento diário da unidade educacional;

IV – Turma: agrupamento intencional de alunos matriculados na unidade educacional e inscritos em uma fase, período, série, ciclo ou classe escolar, segundo as normas legais vigentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújios (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

V – Classe: conjunto de cargos efetivos da mesma natureza, de igual padrão ou escala de vencimento e de mesmo grau de responsabilidade, titulação e habilitação específica;

VI – Classes Especiais: modalidade de educação oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos que apresentam necessidades educativas especiais, individualmente ou em grupos, de acordo com a legislação em vigor;

Parágrafo Único. o Sistema Municipal de Educação e a Unidade Educacional poderão adotar outra organização escolar além de série ou turma, visando à melhoria do ensino, da aprendizagem e da educação, observada a legislação vigente.

Art. 6º Para fins desta Lei consideram-se os seguintes conceitos e definições:

I – Plano de carreira: conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro especial de pessoal da educação, correlacionando os segmentos e as respectivas classes de cargos e níveis de escolaridade de padrões de vencimento e definindo critérios de progressão e promoção;

II – Função de magistério: atribuição, competência e responsabilidade conferidas eventual ou provisoriamente ao integrante do Quadro de Magistério, que exerça atividades de docência e de suporte pedagógico direto a docência, planejamento, inspeção, supervisão, orientação escolar, incluídos também as atividades de administração escolar;

III – Magistério Público Municipal: conjunto de Profissionais da Educação, titulares de cargos de Professor da Educação básica, Professor de Educação Física, Especialista da Educação básica, Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Coordenador Escolar, Secretário Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Assistentes Educacionais e Técnicos em Informática.

IV – Rede Municipal de Educação: órgão, unidade administrativa que, compondo o Sistema Municipal de Educação, responde por determinado conjunto de atividades e atribuições;

V – Quadro Funcional: conjunto de carreiras, cargos isolados, em comissão, funções públicas e empregos, integrantes da Rede Municipal de Ensino e Educação, formal e não-formal;

VI – Especialista da Educação Básica: cargo efetivo da Carreira do Magistério Público Municipal com funções de suporte pedagógico à docência, especialistas em planejamento escolar, inspetores, supervisores e orientadores educacionais.

VII – Quadro de Pessoal do Magistério: conjunto de cargos de provimento efetivo, estruturados em carreiras, segundo a natureza dos cargos que as compõem;

VIII – Provimento: ato administrativo que traduz o preenchimento de cargo público;

IX – Jornada de Trabalho: é o tempo diário e semanal de exercício do Pessoal do Sistema Municipal de Educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

X – Efetivo Exercício: considera-se exercício efetivo do magistério o trabalho exercido por Profissionais da Educação, em atividade constante de plano sistemático para alunos e de apoio, exercício de supervisão pedagógica, orientação educacional e inspeção escolar;

XI – Carreira: conjunto de cargos agrupados segundo sua natureza, estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições específicas;

XII – Progressão: deslocamento do servidor de um grau para outro, imediatamente superior dentro da faixa de vencimento que pertence, observado o critério de merecimento, ppor meio de avaliação de desempenho individual e tempo de serviço, observando-se as normas estabelecidas em regulamento específico;

XIII – Promoção: deslocamento do servidor para o nível imediatamente superior da carreira a que pertence;

XIV – Grau: posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira, cuja mudança dependa de progressão, a partir da avaliação de desempenho e tempo de serviço;

XV – Nível: posição do servidor dentro da carreira específica, contendo cargos escalonados em graus, apresentando requisitos diferenciados de capacitação, natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades de acordo com o cargo que ocupa, cuja mudança depende da promoção.

XVI – Servidor Público: toda pessoa física legalmente investida em cargo ou função pública de provimento efetivo ou em comissão;

XVII – Cargo Público de Carreira: unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal, preenchida por servidor público efetivo, mediante concurso público, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições, responsabilidades, direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei;

XVIII – Faixa de Vencimento: escala de padrão de vencimentos atribuídos a um determinado nível, com valor fixado em lei;

XIX – Vencimento Básico: vencimento correspondente ao primeiro nível e à primeira classe da carreira, sem estar acrescido de adicionais ou quaisquer outras vantagens previstas em Lei, servindo como base de cálculo para os vencimentos de carreira;

XX – Remuneração: vencimento do cargo acrescido das vantagens que lhe são legalmente cabíveis;

XXI – Adicionais: vantagens de caráter permanente ou não, concedidos em razão de determinadas condições do exercício das atividades de trabalho, especificadas em lei;

XXII – Interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão e promoção;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújios (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

XXIII – Cargo de provimento em comissão: cargo de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do poder Executivo Municipal, exercido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo;

### CAPÍTULO III DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 7º O exercício do magistério inspirado nos direitos fundamentais esculpidos na Constituição da República, tendo como objetivo a promoção dos seguintes valores:

I – Amor, respeito e liberdade;

II – Crença no poder da educação escolar como instrumento para a formação integral do ser humano;

III – Reconhecimento da importância do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do país;

IV – Constante aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo;

V – Empenho pessoal em todos os planos de ação que visem ao desenvolvimento do educando e do educador;

VI – Respeito ao educando, ao educador e demais integrantes da comunidade escolar;

VII – Participação efetiva na vida da Unidade Educacional e zelo pelo aprimoramento da educação;

VIII – Comprometimento para que a Unidade Educacional seja agente de integração e progresso comunitário;

IX - Consciência cívica, respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País, do Estado, e, especialmente do Município;

X – Comprometimento para com a inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

#### SEÇÃO I DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS /QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 8º A Educação Pública do Município de Araújios, será exercida por servidores que integram o Quadro dos Profissionais do Magistério Público, abrangendo as atividades relacionadas às seguintes funções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

I – Docência;

II – Apoio pedagógico;

III – Apoio técnico administrativo;

IV – Direção.

§ 1º A Carreira no Magistério Público Municipal desenvolver-se-á seguindo-se as disposições do quadro funcional.

§ 2º O Quadro comissionado da Secretaria Municipal de Educação será composto mediante nomeação do chefe do Executivo, garantido-se ao integrante do Quadro do Magistério o retorno à Unidade Educacional onde estava lotado, ao encerrar suas atividades em cargo comissionado.

§ 3º Integra igualmente o Quadro do Magistério os cargos em comissão previstos no Anexo II desta Lei.

### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 9º Constituem atribuições específicas:

I – dos Professores:

§ 1º Constituem atribuições do Professor em regência efetiva de turma a responsabilidade por disciplina curricular, atividade ou outras organizações escolares, incluindo:

- a) participar do processo que envolve o planejamento, construção, execução e avaliação escolar e institucional da escola;
- b) cuidar do bem-estar e da integridade dos educandos;
- c) realizar atividades de aprendizagem, lazer, culturais, cívicas e esportivas com os educandos na escola;
- d) zelar pela manutenção do equipamento e do material pedagógico da escola;
- e) desenvolver outras atividades previstas no regulamento e no regimento escolar, em planos, programas e projetos da escola;
- f) elaborar planos, programas e projetos;
- g) acompanhar, controlar e realizar a avaliação da aprendizagem;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

- h) realizar os processos de inclusão de alunos que apresentam necessidades educativas especiais em sala de aula, supervisionados por especialistas da área;
- i) promover atividades e eventos pedagógicos extraclasse;
- j) realizar pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino – aprendizagem;
- k) participar ativamente da vida comunitária da Unidade Educacional;
- l) realizar atividades exigidas pela Unidade Educacional e na Legislação Escolar em seu turno e extraturno.

§ 2º Constituem atribuições específicas do Professor de Educação Física:

- a) orientar o processo didático-pedagógico no âmbito da Unidade Educacional nos aspectos: planejamento, acompanhamento e avaliação nas áreas de atividades físicas e de desportos;
- b) coordenar, planejar, programar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e elaborar informes técnicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e de desportos.

§ 3º constituem atribuições específicas do Professor que atuar na função de eventual:

- a) colaborar e articular para que as atribuições docentes aconteçam com sucesso e organização;
- b) auxiliar no desenvolvimento do recreio e da merenda;
- c) substituir o docente quando necessário;
- d) atender aos alunos que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem;
- e) acompanhar o aluno quando necessário.

§ 4º O trabalho docente extraturno consiste no desempenho de atribuições inerentes a atividades de acordo com o planejamento, programação, projetos e regimento da Unidade educacional, devendo ser cumprido fora do período de regência de classe e destinado principalmente a:

- a) atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer com os alunos;
- b) reuniões com pais;
- c) encontros para capacitação e planejamento para os quais forem convocados.

§ 5º O docente que atuar na Educação Especial ficará responsável por orientar, assessorar e realizar oficinas de trabalho pedagógico com as classes e/ou salas de recursos em que houver



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**

## **CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.**

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújios (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

educandos com necessidades educacionais especiais, sendo exigida qualificação na área, nos termos da legislação específica.

### **II - do Especialista da Educação Básica:**

- a) orientar o processo didático-pedagógico no âmbito da unidade educacional nos aspectos de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação;
- b) exercer atividades de apoio à docência em relação a escolha, utilização e aplicação dos procedimentos e recursos didáticos, mais adequados, para melhor atingir os objetivos curriculares propostos;
- c) participar na elaboração e execução do plano de desenvolvimento, proposta político-pedagógica e regimento escolar da unidade;
- d) coordenar a proposta pedagógica no cotidiano da escola, na construção coletiva, na elaboração do calendário escolar, nas atividades de Conselho de Classe, nos planos de estudo e Regimento Escolar;
- e) promover o desenvolvimento curricular, redefinindo métodos de ensino, adequando à realidade atual, visando garantir a permanência e sucesso dos educandos;
- f) propiciar a inovação das práticas educativas, cursos e outras atividades estimulando o espírito de criação e atividades dos profissionais da educação, além de proporcionar integração entre a Unidade Educacional e a comunidade;
- g) avaliar o processo didático-pedagógico sistematicamente para verificação dos resultados, assegurando que o processo de avaliação da aprendizagem ocorra em colaboração com a comunidade escolar.

### **III – do Nutricionista:**

- a) elaborar o plano de trabalho anual do Programa de Alimentação Escolar (PAE) Municipal, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento de suas atribuições;
- b) coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição da comunidade escolar;
- c) articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- d) assessorar o Conselho de Alimentação Escolar - CAE no que diz respeito à execução técnica do Programa de Alimentação Escolar - PAE;
- d) participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**

## **CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.**

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;

e) elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

f) orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;

g) participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos;

h) contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;

i) colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação;

j) comunicar os responsáveis legais e, no caso de inércia destes, a autoridade competente, quando da existência de condições do Programa de Alimentação Escolar - PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;

l) capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora.

#### **IV – do Psicopedagogo:**

a) realizar atividades psicopedagógicas direto à docência na Educação Básica, voltadas ao acompanhamento psicopedagógico aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

b) realizar avaliação psicopedagógica dos alunos da Rede Pública Municipal de Educação;

c) vivenciar e construir projetos, buscando operar na prática clínica individual e grupal nas Unidades Educacionais Públicas do Município;

d) desenvolver projetos institucionais, principalmente aqueles relacionados a escola;

e) investigar os problemas emergentes nos processos de aprendizagem;

f) diagnosticar, orientar e atender os alunos com dificuldades em aprendizagem;

g) esclarecer os obstáculos que interferem para uma boa aprendizagem;

h) favorecer o desenvolvimento de atitudes e processos de aprendizagem adequados;

i) realizar o diagnóstico psicopedagógico, com especial ênfase nas possibilidades e perturbações da aprendizagem;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

- j) planejar intervenções psicopedagógicas com os alunos e orientar professores e pedagogos;
- l) fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas;
- m) participar do plano de coordenações pedagógicas com os professores;
- n) acompanhar processo de avaliação do aluno, e orientar a organização do plano individualizado;
- o) contribuir na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento e documentar a avaliação;
- p) elaborar parecer técnico dos alunos acompanhados;
- q) participar de toda programação do calendário escolar e da escola;
- r) participar de programas, cursos, treinamentos ou outras atividades com os alunos, pais, professores e funcionários da escola;
- s) gerar estatísticas de atendimentos e relatórios das atividades realizadas;

### V – do Auxiliar de Secretaria:

- a) supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento ou trâmite administrativo, assinando conjuntamente com o diretor, atestados, transferências, históricos escolares, diplomas, atas e outros documentos oficiais;
- b) articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos referentes às programações regulares e especiais;
- c) organizar e manter atualizados cadastros, legislação em vigor, arquivos ativos, inativos e morto, fichário, livros e outros instrumentos de escrituração da Unidade Escolar;
- d) redigir ofícios, exposição de motivos, atas, emitir certidões, atestados, históricos escolares e outros documentos quando solicitados;
- e) participar do planejamento geral da unidade de ensino e demais reuniões, quando solicitado;
- f) conhecer e aplicar a legislação do ensino na área de sua competência;
- g) desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo que lhes forem atribuídas.

### VI – do Técnico em Informática:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**

## **CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.**

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

- a) prestar suporte técnico aos usuários do sistema de informática da Rede Municipal de Ensino, no tocante a uso de software livre básico, aplicativos, serviços de informática e redes em geral;
- b) diagnosticar e solucionar problemas de hardware e software, quando solicitado;
- c) contribuir em treinamentos de usuários, no uso de recursos da informática, incluindo a preparação de ambiente, equipamento e material didático;
- d) auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;
- e) zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- f) executar, quando solicitado, outras tarefas correlatas à sua área de atuação.

### VII – do Assistente Educacional

- a) atender crianças nas Unidades de Ensino Municipal na faixa etária de 0 a 5 anos e desenvolver, conforme a idade, projetos pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) desenvolver a autoestima e a segurança emocional da criança;
- c) zelar pela segurança física, higiene, saúde e alimentação das crianças e promover atividades que atendam suas necessidades básicas no campo afetivo, social e intelectual;
- d) estimular a comunicação da criança nas suas mais diversas formas de manifestação: corporal, musical, plástica, verbal e escrita;
- e) planejar, realizar e avaliar atividades que propiciem o desenvolvimento integral e harmonioso da criança;
- f) elaborar planos semanais de atividades em consonância com a orientação pedagógica de cada Unidade Educacional;
- g) responsabilizar-se pela conservação dos materiais pedagógicos e dos berçários;
- h) manter atualizados os registros sob sua responsabilidade;
- i) administrar medicamentos, somente quando solicitados pelos pais ou responsáveis pela criança, mediante prescrição médica.
- j) executar tarefas correlatas à sua área de atuação, quando solicitado.

### VIII – do Motorista da Educação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**

## **CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.**

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújios (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

- a) conduzir veículos automotores destinados ao transporte de estudantes, recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada de trabalho, comunicando qualquer defeito porventura existente;
- b) manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;
- c) fazer reparos de emergência;
- d) zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;
- e) promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;
- d) verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;
- e) providenciar a densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus;
- f) limpar o veículo, zelar pela segurança dos alunos, pela ordem dentro do veículo (disciplina dos alunos),
- g) executar outras tarefas correlatas em sua área de atuação, quando solicitado.

### **IX - do Auxiliar de Serviços Gerais:**

- a) executar serviços de apoio operacional e infraestrutura, serviços externos de limpeza e conservação de ambientes, bem como manutenção de materiais de copa, cozinha e preparo de merenda escolar;
- b) realizar outras atividades compatíveis com sua qualificação e pertinentes às suas atividades, quando solicitadas;
- c) participar das atividades pertinentes ao Regimento Escolar de acordo com a natureza de sua função.

### **Art. 10. Atribuições dos Cargos em Comissão:**

#### **I – do Diretor de Unidade Educacional:**

- a) administrar a Unidade Escolar, planejar, executar, controlar e avaliar as atividades anuais da Unidade Educacional no âmbito de sua competência;
- b) coordenar atividades administrativas e pedagógicas da escola;
- c) planejar e acompanhar a aplicação de recursos financeiros recebidos, prestando contas de sua utilização;
- d) representar a Unidade Educacional, dentro e fora da mesma;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**

## **CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.**

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújios (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

- e) apresentar, mediante solicitação do órgão competente, relatório de atividades;
- f) apresentar, no início de cada ano letivo, o planejamento de atividades socioculturais de sua Unidade Educacional;
- g) responder pela segurança patrimonial da unidade Educacional que administra;
- h) coordenar e ou participar de projetos, programas especiais na área da educação quando designado por seus superiores;
- i) cumprir as normas e determinações relacionadas à sua atividade, contidas no Plano de Carreiras e Remuneração e Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Araújios;
- j) cumprir as normas e instruções atinentes ao exercício de sua função emanadas dos órgãos públicos federais, estaduais e da Secretaria Municipal de Educação, assim como os demais dispositivos e normas constantes no regimento ou emitidos pela unidade em que atua.

### **II – Vice-Diretor:**

- a) substituir o Diretor em suas ausências, podendo, para tanto, alternar os turnos de trabalho na Unidade Educacional;
- b) auxiliar o Diretor na tomada de decisões quanto ao planejamento, execução, controle e avaliação das atividades anuais da Unidade Educacional;
- c) coordenar, em conjunto com o Diretor, atividades administrativas e pedagógicas da Unidade Educacional;
- d) zelar pelo controle e conservação do patrimônio da Unidade Educacional e pelo material de consumo;
- e) cumprir as normas e determinações relacionadas ao trabalho escolar, determinadas pelo Diretor e previstas no regimento e na proposta político-pedagógica.

### **III – do Coordenador Escolar:**

- a) orientar e coordenar, em grupo ou individualmente, as atividades gerais das unidades municipais de educação, supervisionando o processo educativo em seu tríplice aspecto: planejamento, controle e avaliação;
- b) exercer funções de coordenação, assessoria, orientação e avaliação do plano de desenvolvimento, proposta pedagógica e da formação em serviços dos Profissionais da Educação;
- c) elaborar estudos e propor adequações do currículo escolar e dos conteúdos do ensino geral, que melhor atendam a comunidade em consonância com a Política Nacional de Educação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**

## **CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.**

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

- d) coordenar e ou participar de projetos e programas especiais na área de educação, quando solicitados por seus superiores hierárquicos;
- e) colaborar com professores e famílias no atendimento aos alunos que necessitam de orientação e acompanhamento;
- f) promover, em conjunto com Diretores e Especialistas da Educação Básica, a efetiva participação de todos os Profissionais da Educação na formulação e execução de iniciativas educacionais, tanto no âmbito das Unidades Educacionais, quanto nos órgãos dirigentes da política educacional;
- g) orientar e zelar pelos serviços e arquivos das Unidades Educacionais e da Secretaria Municipal de Educação;
- h) cumprir as normas e determinações relacionadas a atividades de coordenação previstas no Plano de Carreira e Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura de Araújos;
- i) cumprir as normas e instruções atinentes ao exercício do magistério emanadas dos órgãos federais, estaduais e da Secretaria Municipal de Educação.

#### **IV – do Secretário Escolar:**

- a) colaborar com a Diretoria da Unidade Educacional no planejamento, execução e controle das atividades escolares;
- b) proceder a escrituração escolar conforme disposto na legislação vigente;
- c) realizar editoração eletrônica de documentos escolares;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de ensino e disposições regimentais sobre a vida escolar dos alunos;
- e) zelar pela conservação de material sob sua guarda, pela boa ordem e higiene no setor de trabalho;
- f) organizar, mantendo em ordem e atualizados os documentos do arquivo escolar;
- g) desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza da função, quando solicitado pela Diretoria.

### **TÍTULO III**

#### **DO PLANO DE CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO QUADRO FUNCIONAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújios (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

Art. 11. Ficam instituídas no âmbito do Poder Executivo Municipal as Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Araújios, que são as seguintes:

- I – Professor de Educação Básica – PEB;
- II – Professor de Educação Física – PEF;
- III – Especialista da Educação Básica – EEB;
- IV – Psicopedagoga – PE;
- V - Nutricionista da Educação – NE;
- VI – Assistente Educacional – AE;
- VII – Motorista da Educação – ME; ( em extinção )
- VIII – Técnico em Informática – TIE;
- IX – Auxiliar de Secretaria – AS;
- X – Auxiliar de Serviços Gerais - ASG

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS

Art. 12. As carreiras dos Profissionais da Educação Básica do Município de Araújios são estruturadas na forma desta Lei Complementar, observados os princípios constitucionais e as disposições da Lei Federal nº. 9. 394, de 1.996 e da Lei Federal nº. 9.424, de 1.996, bem como as normas estatutárias vigentes.

Art. 13. Integram o Quadro do Magistério, as seguintes classes de cargos e categorias profissionais:

- I – Docência:
  - a) Professor de Educação Básica;
  - b) Professor de Educação Física.
- II – Apoio Pedagógico:
  - a) Especialista da Educação Básica;
  - b) Psicopedagogo.
- III – Apoio Técnico-administrativo:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**

## **CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.**

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

- a) Auxiliar de Secretaria;
- b) Técnico em Informática;
- c) Assistente Educacional;
- d) Motorista da Educação;
- e) Auxiliar de Serviços gerais;
- e) Nutricionista.

#### IV – Direção:

- a) Diretor escolar;
- b) Vice-diretor escolar;
- c) Coordenador escolar;
- d) Secretário escolar.

Art. 14. Os cargos efetivos que compõem as carreiras de que trata esta Lei Complementar, estão organizados segundo Níveis e Graus.

Art. 15. O Quadro dos Profissionais do Magistério das unidades escolares e do órgão central (secretaria), terá sua composição numérica baseada nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, levando-se em consideração as atribuições específicas de cada classe.

Art. 16. Os cargos efetivos que compõem as classes de carreira do magistério são lotados:

- I – em Escola Municipal de Educação Fundamental e Educação infantil;
- II – na Secretaria Municipal de Educação;
- III – nos Centros Municipais de Educação infantil - CEMEIs.

Art. 17. A lotação é o local de atuação do ocupante de cargo público das classes que se refere o art. 13.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS FASES DAS CARREIRAS**

Art. 18. Constituem fases da carreira:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

I – o ingresso;

II – a progressão;

III – a promoção.

### SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 19. O ingresso em qualquer um dos cargos efetivos das carreiras a que se refere esta lei se dará através de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e seu posicionamento dar-se-á no nível e grau inicial do respectivo cargo.

Art. 20. O ingresso nas carreiras de que trata o art. 11 dependerá de comprovação mínima de:

I – para a carreira de Assistente Educacional - AE

a) Nível I – habilitação mínima obtida em curso de magistério, nível médio, para atuação em Educação Básica, em Unidade Educacional;

b) Nível II - habilitação obtida em curso de Licenciatura de curta duração ou especialização para atuar na Educação infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental;

c) Nível III - Formação em nível Superior e Pós-Graduação com no mínimo 360 horas de duração, na área da educação em instituições reconhecidas e qualificadas pelo CNE – Conselho Nacional de Educação.

II – para a carreira de Professor de Educação Básica - PEB

a) Nível I - habilitação específica em Normal Superior ou Pedagogia;

b) Nível II – formação em nível Superior com Pós-Graduação com no mínimo 360 horas de duração na área da educação em instituições reconhecidas e qualificadas pelo CNE – Conselho Nacional de Educação;

c) Nível III – formação em nível Superior com Pós-Graduação (latu sensu), cumulada com Mestrado ou Doutorado (stricto sensu), na área da educação, em instituições reconhecidas e qualificadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

III – para a carreira de Professor de Educação Física: PEF

a) Nível I – formação em nível superior em Educação Física e registro no Conselho Regional da Categoria;

b) Nível II – formação em nível superior com Pós-Graduação, em cursos na área de educação, com no mínimo 360 horas de duração, em instituições reconhecidas e qualificadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**

## **CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.**

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

c) Nível III – formação em nível superior com Pós - Graduação (latu sensu), cumulada com Mestrado ou Doutorado (stricto sensu), na área da educação em instituições reconhecidas e qualificadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

IV- para a carreira de Especialista da Educação Básica: EEB

a) Nível I – formação em nível superior em Pedagogia com especialização em supervisão escolar, orientação educacional, administração escolar ou inspeção escolar;

b) Nível II – formação em nível superior em Pedagogia com mais de 01 (uma) Pós-Graduação, em cursos na área da educação, com no mínimo 360 horas de duração em instituições reconhecidas e qualificadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE;

c) Nível III - formação em nível superior com Pós-Graduação (latu sensu), cumulada com Mestrado ou Doutorado (stricto sensu), na área da educação, em instituições reconhecidas e qualificadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

V – Para a carreira Auxiliar de Secretaria - ASE

a) Nível I - Ensino Médio Completo;

b) Nível II – Formação de nível Superior;

c) Nível III – formação de nível superior com Pós-Graduação, com no mínimo 360 horas de duração, em instituições reconhecidas e qualificadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

VI – Para a carreira de Técnico em Informática - TIE

a) Nível I - Ensino Médio Completo e curso de Técnico em Informática;

b) Nível II – Formação a nível Superior em Informática ou Sistemas de Informação;

c) Nível III – Formação a nível Superior com Pós-Graduação, com no mínimo 360 horas de duração, em instituições reconhecidas e qualificadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

VII – Motorista da Educação – ME

a) Nível I – alfabetizado e habilitado na categoria D;

b) Nível II – Ensino Fundamental Completo;

c) Nível III – Ensino Médio Completo.

VIII – Auxiliar de Serviços Gerais - ASG

a) Nível I - ser alfabetizado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**

## **CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.**

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

b) Nível II – Ensino Fundamental Completo;

c) Nível III – Ensino Médio Completo.

IX – Psicopedagogo – PE

a) Nível I – formação Superior em qualquer area da educação com especialização em Psicopedagogia Institucional;

b) Nível II – obtenção de nova especialização voltada para área educacional e avaliação de desempenho igual ou superior a 80% do total dos pontos;

c) Nível III – Pós-Graduação (stritu sensu) e avaliação de desempenho igual ou superior a 80% do total dos pontos

XI – Nutricionista da Educação – NE

a) Nível I – formação superior em Nutrição e registro no Conselho da Classe;

b) Nível II – curso de especialização na área de nutrição voltada para atendimento ao sistema educacional e avaliação de desempenho igual ou superior a 80% do total dos pontos;

c) Nível III – Pós - Graduação (stritu sensu) e avaliação de desempenho igual ou superior a 80% do total dos pontos.

Art. 21. O concurso público, destinado a aferir a qualificação profissional exigida para o ingresso nas carreiras dos Profissionais de Educação Básica, será de provas ou de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. As instruções reguladoras dos processos seletivos serão publicadas por meio de edital, que deverá conter, tendo em vista as especificidades e peculiaridades das atribuições do cargo, no mínimo:

I - o número de vagas existentes;

II – habilitação mínima exigida para o cargo;

III - as matérias sobre as quais versarão as provas e respectivos programas;

IV - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

V - os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;

VI - caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VII - os requisitos para a inscrição com exigência mínima de comprovação pelo candidato:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

- a) de nacionalidade brasileira;
- b) de idade mínima de dezoito anos;
- c) de estar o candidato em gozo dos direitos políticos;
- d) de quitação com as obrigações militares;

VIII - escolaridade mínima exigida para nomeação e ingresso na carreira

XIX – critérios para a retenção da prova pelo candidato que participar do concurso, após sua realização.

Art. 22. Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados a partir da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º São exigências para a posse em cargo de provimento efetivo:

I - a comprovação dos requisitos constantes dos incisos VII e VIII do art. 21;

II - a comprovação de idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento;

III – a realização de exame médico para avaliação de aptidão física e mental para o cargo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Em qualquer caso de provimento, bem como na substituição e contratação, serão exigidos os requisitos de habilitação e outros contidos no caput deste artigo.

Art. 23. Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos ininterruptos, contados da data de seu ingresso, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de acompanhamento para avaliação periódica de desempenho em exercício do cargo.

## SEÇÃO II DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 24. O desenvolvimento do servidor na carreira dos Profissionais da Educação Básica se dará por Progressão Horizontal, com graus de “A” a “J”, dentro de um mesmo Nível e Promoção Vertical, de nível I (ingresso) para nível II, e de nível II para nível III, por meio de qualificação de escolaridade nos casos previstos na lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

Art. 25. Progressão é o deslocamento do servidor público efetivo do grau em que se encontra para o grau subsequente no mesmo nível do cargo da carreira a que pertence, de acordo com o tempo de serviço, desde que obtenha êxito nas avaliações de desempenho individual.

Parágrafo único. As progressões horizontais serão realizadas anualmente e será assegurado ao servidor o acréscimo de no máximo 3% (três) por cento do seu vencimento no mesmo nível em que encontrar posicionado, depois de verificado o merecimento, da forma como se segue:

I – 3% (três) por cento para o servidor que alcançar avaliação acima de 80%;

§ 1º para a concessão da progressão, serão observados os seguintes requisitos:

I - encontrar-se no efetivo exercício do seu cargo;

II - cumprir o interstício de 01(um) ano de efetivo exercício no mesmo grau;

III – ter cumprido o Estágio Probatório;

IV – ter sido avaliado por comissão de desempenho que recomende a sua progressão, cuja nota tenha atingido o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos pontos atribuídos aos quesitos de avaliação;

§ 2º Nos casos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde, superior a 90 (noventa dias), a contagem de interstício poderá ser suspensa, por recomendação da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho, após análise de relatórios médicos, podendo ser indicada junta médica para tal fim.

Art. 26. Perderá o direito a progressão o servidor que, no período aquisitivo:

I - afastar-se das funções específicas de seu cargo, por mais de 15 (quinze) dias, continuados ou não, exceto nos casos de afastamento para o exercício de cargos em comissão junto ao Executivo Municipal, além de outros casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes;

II – tiver recebido punição de suspensão decorrente de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso I deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 27. Promoção é o deslocamento do Servidor Público efetivo para nível imediatamente superior àquele a que pertence dentro da mesma classe de cargos, que ocorrerá periodicamente por força de sua formação e titulação, tempo de serviço e avaliação de desempenho, articuladas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

com a proposta pedagógica da Unidade Educacional, e dar-se-á após o cumprimento do estágio probatório.

Parágrafo único. Os níveis de promoção vertical estão representados graficamente no Anexo I desta Lei e o aumento dos vencimentos decorrentes obedecem aos seguintes critérios:

- a) Nível I para Nível II – 10%, (dez por cento);
- b) Nível II para Nível III – 10% (dez por cento).

Art. 28. Para efeito da promoção vertical, a titulação do Profissional do Magistério deve ser comprovada por diploma ou certificado expedido por instituição regularmente autorizada e o curso autorizado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, com duração mínima de 360 horas, observado ainda:

I - encontrar-se o servidor no efetivo exercício do seu cargo;

II - cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício na função;

III - obter nota em avaliação de desempenho igual ou superior a 80%.

§ 1º Para os ocupantes do cargo de Professor e de Especialista da Educação Básica, somente serão reconhecidos os cursos voltados para a área da educação.

§ 2º Para os ocupantes do cargo de Professor deve ser cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício em regência de turma.

§ 3º Nos casos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde, superior a 90 (noventa dias), a contagem de interstício poderá ser suspensa, por recomendação da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho, após análise de relatórios médicos, podendo ser indicada junta médica para tal fim.

Art. 29. Perderá o direito a promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - afastar-se das funções específicas de seu cargo, exceto nos casos de afastamento para o exercício de cargos em comissão junto ao Executivo Municipal, além de outros casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes.

II – tiver recebido punição de suspensão, decorrente de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância;

III – tiver mais de 15 (quinze) faltas injustificadas no período, contínuas ou não;

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso I deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**

## **CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.**

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

Art. 30. Os critérios para avaliação de desempenho individual do Profissional da Educação, para fins de progressão e promoção serão regulamentados por portaria do Executivo Municipal, ouvidas a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 31. O Prefeito Municipal constituirá comissão paritária permanente de acompanhamento e de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, com as seguintes competências:

I – acompanhar e supervisionar o processo de avaliação e desempenho;

II – analisar e decidir os recursos interpostos por profissionais do magistério em contestação ao resultado de sua avaliação.

Art. 32. A comissão de que se trata o artigo anterior será composta por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, a saber:

I – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo colegiado;

II – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pela secretaria municipal de educação;

III – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelos professores e especialistas da educação básica.

§ 1º O mandato de membro da comissão será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer recondução por igual período;

§ 2º As atividades da referida comissão não serão remuneradas.

Art. 33. A comissão permanente de acompanhamento e avaliação de desempenho será presidida por um membro titular, eleito por seus membros titulares, que terá o voto de qualidade, quando necessário.

Parágrafo único. É vetado a qualquer membro da comissão participar de reunião em que for julgado assunto de seu interesse ou de parente consanguíneo ou afim, até o 2º grau.

Art. 34. As normas de funcionamento e as atribuições complementares da comissão de avaliação de desempenho serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. No processo de avaliação de desempenho articular-se-ão, quando necessário, para fins relativos às suas respectivas competências, a Comissão de Avaliação de Desempenho e a Unidade Educacional.

Art. 35. A avaliação de desempenho será feita individualmente, em formulário próprio, pelo servidor, pela chefia imediata e pelo colegiado da escola, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Ao colegiado da Unidade Educacional cabe relatar os resultados da avaliação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújios (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

### SEÇÃO III DAS NORMAS GERAIS DE POSICIONAMENTO

Art. 36. A Classe de cargos de “Monitor de Creche”, cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Araújios, será extinta, sendo seus ocupantes automaticamente posicionados, como assistentes educacionais, cargos previstos no Anexo I e III desta Lei, sem prejuízo de seu vencimento.

Art. 37. Do posicionamento não resultará alteração nos vencimentos.

Art. 38. Ficam extintos os cargos de “Motorista da Educação”, passando os servidores a compor o quadro geral do município.

Art. 39. Não é permitida a figura do “reenquadramento” de servidores.

### SEÇÃO IV DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR

Art. 40. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor, de provimento em comissão, somente poderão ser exercidos por servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério e serão restritos aos cargos de Professor e Especialista da Educação Básica.

§ 1º O cargo de Diretor será exercido em 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em unidades com mais de 02 (dois) turnos, e 30 (trinta) horas semanais em escolas com até 02 (dois) turnos de funcionamento, em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º Deverá haver cargo de Diretor na Unidade Educacional que contar com no mínimo 01 (um) turno de funcionamento e mais de 50 (cinquenta) alunos matriculados, sendo:

I – Diretor I – unidade com 01 (um) turno;

II – Diretor II – unidade com 02 (dois) turnos;

III – Diretor III – unidade com mais de 02 (dois) turnos;

Art. 41. O exercício da função de Vice-Diretor é restrito a servidores das carreiras de Professor e de Especialista da Educação Básica, devendo o servidor cumprir jornada de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a necessidade do turno.

Parágrafo único. Poderá haver Vice-Diretor nas Unidades Educacionais em que houver cumulativamente, mínimo de 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados e no mínimo 02 (dois) turnos de funcionamento.

### SEÇÃO V DA JORNADA DE TRABALHO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

Art. 42. A jornada semanal de trabalho dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras dos Professores da Educação Básica e Educação Física com atuação na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas na regência de turma e 4 (quatro) horas de atividades extraclasse desenvolvidas conforme planejamento de cada Unidade Educacional.

§ 1º A jornada dos Professores que estiverem na regência de atividades especializadas, área de estudo ou disciplina será de 20 horas semanais, ficando as restantes para as atividades previstas como extraclasse.

Art. 43. A jornada semanal de trabalho do Especialista da Educação Básica (EEB) é de 24 (vinte e quatro) horas semanais, podendo ser ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais em regime de dedicação exclusiva, em exercício nas Unidades Educacionais.

§ 1º A ampliação da carga horária para o período integral será analisada pela Secretaria Municipal de Educação e concedida de acordo com as necessidades do sistema educacional da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Os critérios para ampliação serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A interrupção da ampliação da jornada de que trata este artigo ocorrerá:

I – a pedido do servidor;

II - quando descumpridas as condições estabelecidas;

III – com a cessação dos motivos que determinaram a ampliação.

Art. 44. A jornada de trabalho semanal para o cargo de Coordenador escolar é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 45. A jornada de trabalho semanal para os cargos de Auxiliar de Secretaria, Técnico em informática e Auxiliar de Serviços Gerais é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 46. A jornada de trabalho para o cargo de Assistente Educacional é de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 47. A jornada de trabalho para o cargo de Psicopedagogo é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 48. A jornada de trabalho para o cargo de Nutricionista da Educação é de 30 (trinta) horas semanais.

**SEÇÃO VI**  
**DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

Art. 49. Vencimento básico é a retribuição pecuniária percebida pelo exercício do cargo de provimento efetivo dos Profissionais da Educação Básica, com valor fixado em lei, considerando-se a carga horária, a classe, o grau e nível, nunca inferior a um salário mínimo.

§ 1º Os vencimentos dos ocupantes de cargo de provimento efetivo dos Profissionais da Educação Básica são irredutíveis, conforme disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição da Republica.

Art. 50. O vencimento básico do nível I de cada cargo, fixado por lei, será acrescido nos seguintes percentuais, quando da promoção:

I – 10% (dez por cento) do nível I para o nível II;

II – 10% (dez por cento) do nível II para o nível III.

Parágrafo único. A promoção alcançada pelo servidor passará a vigorar no exercício seguinte àquele que for apresentado e aceito o comprovante da nova habilitação, havendo dotação orçamentária e respeitados os limites de gastos com pessoal determinados pela Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 51. Além do vencimento básico dos servidores que ocupam cargos efetivos que constituem as classes do quadro dos profissionais do magistério os servidores fazem jus à percepção das vantagens pecuniárias criadas por esta Lei e outras, de caráter geral, concedida aos demais servidores do município, desde que não tenham o mesmo título nem fundamentos de outras já integrantes da sua remuneração.

### SEÇÃO VII DAS GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS E INCENTIVOS

Art. 52. Além dos vencimentos, os servidores do magistério farão jus às seguintes vantagens:

I – gratificações:

a) pelo exercício de direção ou coordenação pedagógica de unidades escolares, na forma prevista em lei;

b) o Professor, em regência de classe na zona rural, receberá uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico, como ajuda de custo e transporte;

II – adicionais por tempo de serviço:

III – incentivos:

a) O professor em efetiva regência de classe, terá direito ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico para atuar na Educação Infantil e 30 % (trinta por cento) sobre seu vencimento básico para atuar no Ensino Fundamental (anos iniciais), a título de incentivo à docência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

b) O professor na função de eventual terá direito a 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico atuando na Educação Infantil e de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento básico para atuar no Ensino Fundamental.

Art. 53. O Profissional do Magistério poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I – retribuição por serviço extraordinário, exceto se ocupante do cargo em comissão;

II – diária, nos termos fixados em lei;

III – abono família, nos termos fixados em lei;

IV – licença remunerada à gestante, com duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser ampliada para 180 (cento e oitenta) dias, nos termos fixados em lei;

V – licença paternidade, nos termos fixados em lei;

VI – adicional por atividades insalubres, penosas ou perigosas, na forma da lei.

Parágrafo único. Os acréscimos pecuniários, previstos neste artigo não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores com o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 54. Os adicionais a que tem direito o Profissional do Magistério não incidem sobre acréscimos advindos de cargos em comissão.

### SEÇÃO VIII DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 55. O sistema permanente de formação continuada, a que se refere à alínea b, do inciso I do Art. 4º desta lei compreende:

I – atividades e cursos programados, realizados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou mediante convênio, acordo, parceria ou outra forma, por instituição regularmente autorizada a ministrá-los;

II – congressos, seminários, encontros de estudos, oficinas, horas de estudos e outras formas recomendadas em cada caso.

§ 1º O servidor integrante do Quadro do Magistério que atender aos requisitos exigidos em cada caso e receber autorização para participação em atividades, cursos e eventos previstos no Inciso I e II deste artigo, deverão ter garantia de presença.

§ 2º Para frequentar os cursos a que se referem os incisos I e II deste artigo, o Profissional do Magistério poderá requerer ao Secretário Municipal de Educação, afastamento remunerado por período correspondente a duração do respectivo curso, desde que:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**

## **CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.**

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

I – seja estável no serviço público;

II – atenda aos requisitos específicos para o caso;

III – não tenha obtido afastamento, mesmo que para frequentar outro curso, nos 2 (dois) últimos anos.

§ 3º O Profissional do Magistério com afastamento remunerado para frequentar curso, na forma do parágrafo anterior, retornará ao exercício de seu cargo efetivo dele não podendo se afastar voluntariamente ou obter licença para tratar de interesse particular, pelo mesmo período do curso, sob pena de ter de repor aos cofres públicos o valor da remuneração e do curso, que lhe foram pagos durante o seu afastamento.

§ 4º No caso de desistência ou desligamento do curso, por motivo injustificado, fica obrigado o servidor a restituir o valor recebido, devidamente atualizado.

Art. 56. O período de afastamento para frequentar curso, a que se refere o artigo anterior, é considerado, para todos efeitos legais, como de efetivo exercício.

Art. 57. O afastamento dos Profissionais do Magistério poderá ser concedido:

I – para frequentar cursos de formação continuada, em conformidade com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

II – para frequentar cursos de formação e especialização profissional ou de pós-graduação, no país ou no exterior;

III – para participar de estágios, congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural e técnica, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional do Magistério, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 58. São prioritários os cursos, as atividades e os programas que tenham por objetivo a formação de professores.

Art. 59. Fica institucionalizada, como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, a capacitação de seus servidores tendo como objetivos:

I – criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II – integrar os objetivos de cada função às finalidades da administração como um todo;

III – incrementar atividades e criar condições para o constante aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação Básica;

IV – atualizar os conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**

## **CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.**

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

Art. 60. Os programas de capacitação serão elaborados anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação de forma que sejam previstos na proposta orçamentária os recursos necessários à sua realização.

Art. 61. A capacitação terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrada:

I – sempre que possível, diretamente pelo município, utilizando servidores do seu quadro de recursos humanos;

II – através da contratação de serviços de terceiros;

III – mediante encaminhamento de servidores a organizações especializadas.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Educação proporcionará a participação em programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, em instituições reconhecidas, bem como em programas de aperfeiçoamento.

### **TÍTULO IV**

#### **DEVERES, GARANTIAS E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO QUANTO À EDUCAÇÃO**

Art. 63. Os deveres, garantias e competências do Município quanto à educação obedecerão ao previsto em legislação específica e na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e visam proporcionar as condições exigidas para o pleno exercício das funções e cargos previstos na presente Lei, para consecução das finalidades e objetivos da educação e do ensino-aprendizagem, de forma a restaurar o prazer de alunos, docentes e demais servidores das Unidades Educacionais.

### **TÍTULO V**

#### **DO REGIME FUNCIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CONCURSO**

Art. 64. A investidura em cargo da carreira depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 21 e seguintes da presente Lei, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, além de previsão editalícia ressalvadas as nomeações para os cargos comissionados, de livre nomeação e dispensa.

Art. 65. Constituirá ainda parte integrante do edital os programas das provas dos concursos, os valores atribuídos aos títulos, se houver, bem como o número de vagas existentes em cada local de atuação.

Art. 66. O resultado do concurso será homologado pelo Prefeito Municipal, publicando-se no órgão oficial do Município e portal da transparência a relação dos candidatos aprovados, em ordem de classificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

§ 1º A homologação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do resultado final do concurso público e julgamento dos recursos, se houver, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do Prefeito Municipal.

§ 2º Os candidatos aprovados e classificados até o limite das vagas previstas no edital têm assegurado o direito à nomeação, no prazo de validade do concurso.

§ 3º Os demais candidatos aprovados, que excederem o limite de vagas previstas no edital, constituirão cadastro de reserva e serão classificados de forma a manter recursos humanos aptos a prover os cargos que venham a surgir durante o prazo de validade do concurso.

### CAPÍTULO II DA NOMEAÇÃO

Art. 67. A nomeação obedecerá à ordem de classificação em concurso, conforme as condições estabelecidas no edital observando-se ainda:

I – a nomeação dar-se-á no nível e grau iniciais do cargo para o qual foi aprovado;

II – o ato da nomeação será publicado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo de validade do concurso, a partir de sua homologação.

III – a nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor nomeado à apuração do cumprimento dos requisitos do estágio probatório e avaliação especial de desempenho por meio de comissão instituída para tal finalidade, na forma da Lei.

### CAPÍTULO III DA POSSE

Art. 68. A posse é o ato que investe o servidor no respectivo cargo público.

Art. 69. A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato da nomeação e recebimento de notificação do aprovado em concurso público, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias a requerimento do interessado.

§ 1º A posse dependerá do cumprimento, pelo interessado, das exigências legais e regulamentares para investidura no cargo.

§ 2º É de competência do Prefeito Municipal o ato de dar posse aos candidatos aprovados em concurso público.

Art. 70. Ao tomar posse, o aprovado em concurso público deverá declarar, por escrito, em formulário próprio, se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal.

§ 1º Não será empossado o aprovado em concurso público ocupante de cargo, emprego ou função de acumulação vedada, conforme o disposto na Constituição da República.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

§ 2º O aprovado em concurso público já ocupante de cargo público em que seja vedada a acumulação, deverá apresentar comprovante do pedido de exoneração desse cargo no ato da posse.

Art. 71. O aprovado em concurso público já ocupante de cargo efetivo no Município e em situação funcional que possa ser caracterizada como de abandono de cargo, deverá comparecer ao órgão competente, para regularizá-la, antes da posse.

### CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO

Art. 72. O ocupante do Quadro do Magistério entrará em exercício impreterivelmente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após os atos de nomeação e posse, comuns e similares a todos os integrantes do Quadro de Servidores Públicos Municipais.

Art. 73. A indicação da Unidade Educacional onde o integrante do Quadro do Magistério exercerá as funções do seu cargo será feita por ato de lotação do Secretário Municipal de Administração após indicação pelo Secretário Municipal de Educação, obedecendo à ordem de classificação do concurso.

Parágrafo único. Os atos de provimento ficarão automaticamente sem efeito se, por omissão do nomeado, o exercício não ocorrer no prazo previsto no artigo 72.

### TÍTULO VI DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

#### CAPÍTULO I LOTAÇÃO

Art. 74. Lotação é a indicação da Unidade Educacional ou órgão central em que o ocupante de cargo terá exercício.

Art. 75. O Profissional do Magistério será lotado em Unidade Educacional ou órgão central, observados os respectivos quadros de lotação e os seguintes critérios:

I – não havendo carga horária completa em uma Unidade Educacional, o Profissional do Magistério exercerá suas funções em até duas unidades educacionais, priorizando a unidade mais próxima;

II – na hipótese do inciso anterior, será considerada Unidade Educacional de lotação do servidor aquela em que ele cumprir maior carga horária;

III – a Unidade Educacional de lotação do servidor será responsável pelo registro e controle de sua situação funcional;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**

## **CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.**

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

IV – as Unidades Educacionais da zona rural são consideradas da localidade.

Art. 76. Aos Profissionais do Magistério, na ordem de classificação no concurso público, fica assegurado o direito de escolher a Unidade Educacional em que serão lotados, observada a existência de vagas.

Art. 77. Poderá ocorrer a mudança de lotação, dentro da mesma localidade e considerando a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Educação:

I – a pedido do profissional, dependendo de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal;

II – por meio de permuta;

III – por decisão fundamentada do Secretário de Administração para atender a necessidade do serviço público – ex officio.

Art. 78. O atendimento dos pedidos de mudança de lotação está condicionado à existência de vagas e à ordem de prioridade estabelecida de acordo com os seguintes critérios:

I – maior tempo de exercício no cargo;

II – maior tempo na Rede Municipal de Educação;

III – idade maior.

Art. 79. A mudança de lotação prevista no inciso III do art. 76 obedecerá aos seguintes critérios:

I – menor tempo de exercício na Unidade Educacional;

II – menor tempo de exercício na Rede Municipal de Ensino;

III – idade menor.

Art. 80. O requerimento de mudança de lotação deverá ser protocolizado na Unidade Educacional ou na Secretaria Municipal de Educação, no mês de outubro de cada ano, e se deferidos, a nova lotação ocorrerá no mês de janeiro do ano subsequente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MOVIMENTAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **REMANEJAMENTO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

Art. 81. A movimentação do pessoal do magistério dentro da Secretaria é feita por ato do Secretário Municipal de Administração, mediante remanejamento, mudança de lotação, ou autorização em casos especiais, conforme solicitação Secretaria Municipal de Educação.

Art. 82. Entende-se por remanejamento o deslocamento do integrante do Quadro do Magistério de uma Unidade Educacional para outra ou para a o órgão central;

§ 1º – Quando se tratar de movimentação (remanejamento ou mudança de lotação) a pedido do integrante do Quadro, o interessado deverá requerer à Secretaria Municipal de Educação, e a movimentação acontecerá se houver vaga, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração pública Municipal, e em regra no início do ano letivo, ou em caráter emergencial em qualquer época.

§ 2º - Quando for de interesse da Administração Pública Municipal, a juízo da Secretária Municipal de Educação, o Diretor da Unidade Educacional poderá solicitar o remanejamento do servidor lotado na Unidade Educacional, desde que fundamente sua motivação.

### SEÇÃO II ADJUNÇÃO

Art. 83. Adjunção é o exercício de atribuições junto às Unidades Educacionais ou outros órgãos da Educação não integrantes da Administração Pública Municipal, com ou sem ônus para esta, mediante a celebração de convênio.

§ 1º A adjunção dar-se-á a pedido ou por iniciativa da unidade requerente, com anuência do Profissional do Magistério, respeitada a conveniência pedagógica da Unidade Educacional onde o servidor exerce sua função.

§ 2º A adjunção terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, sempre com a anuência do servidor e de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 3º A adjunção pode ocorrer:

I – em Unidade Educacional ou em outro órgão de ensino ou de educação com sede no Município, mediante convênio de interesse público;

II – em Unidade Educacional ou em órgão de ensino ou de educação mantidos por entidades públicas, com fins educacionais ou com fins de pesquisa, sem fins lucrativos, mediante convênio;

III – em entidades que exerçam Educação Especial, sem fins lucrativos.

Art. 84. O servidor cedido a outro unidade por meio da adjunção, fica sujeito à inspeção da Secretaria Municipal de Educação e do local onde se encontra em adjunção.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**

## **CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.**

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

Art. 85. A movimentação do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, de uma para outra unidade, será de competência da Secretária Municipal de Administração, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e respeitado o disposto nesta lei.

Art. 86. Os integrantes do Quadro de Magistério, quando excedentes na Unidade educacional, serão remanejados em época oportuna de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º Será remanejado primeiramente o servidor com menor tempo na Unidade Educacional, deferindo-se, em caso de empate, o direito de permanência ao servidor que apresentar maior idade.

§ 2º As necessidades do ensino para cada Unidade educacional serão estabelecidas por ato da Secretária Municipal de Educação, atendidos os fundamentos do Sistema de Ensino Público Municipal.

§ 3º - A necessidade da Unidade Educacional quanto ao Psicopedagogo, Psicólogo escolar, Assistente social e Professor de artes, música vocal e instrumental, dança e artesanatos não constantes de currículo, será avaliada pela Secretária Municipal de Educação, e disponibilizado às Escolas municipais, quando solicitados pelo Diretor, mediante a criação de cargos, existência de dotação orçamentária e respeitado o limite de gastos com pessoal, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

### **SEÇÃO III**

#### **MUDANÇA DE LOTAÇÃO**

Art. 87. A mudança de lotação do integrante do Sistema Municipal de Educação ficará a critério da Secretária Municipal de Educação, respeitado o disposto nesta lei, em especial no artigo 76 e artigos seguintes.

Art. 88. Para efeito de lotação na Unidade Educacional ou em outro órgão educacional, o lugar do integrante do quadro será considerado vago nos casos de remoção, mudança de lotação, exoneração e licença para tratar de interesse particular.

Parágrafo Único. Cessado o afastamento, o integrante do Quadro do Magistério voltará para o local em que estava lotado, se houver vaga, devendo ser lotado em outra Unidade Educacional em caso de inexistência de vaga no local de origem.

Art. 89. Nenhuma lotação poderá ser efetuada em prejuízo do regime de trabalho já atribuído a outro ocupante do Quadro do Magistério.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

Art. 90. Autorização especial é o ato pelo qual é permitido ao servidor ausentar-se do seu cargo ou função por período determinado.

Art. 91. A autorização especial, respeitada a conveniência da Rede de Ensino, poderá ser concedida ao Profissional do Magistério, após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação, para:

I – integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo de pesquisa, por 01 (um) ano prorrogável a critério da Secretária Municipal de Educação, sem ônus para o Município;

II – participar de congresso ou reunião científica, por até 02 (dois) meses em cada ano, sem ônus para o Município;

III – participar como discente de curso presencial de especialização, extensão e atualização por até 01 (um) ano, sem ônus para o Município;

IV – participar como docente de curso de especialização, extensão e atualização por até 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um), exigido o interstício de 02 (dois) anos para nova autorização, sem ônus para o Município;

V – frequentar curso de habilitação desde que sem ônus para o Município, pelo tempo suficiente para o término do curso.

Art. 92. O ato de autorização especial é de competência do Prefeito Municipal.

Art. 93. O Profissional do Magistério, em regime de autorização especial, perde o direito ao vencimento e vantagens do seu cargo efetivo durante o período em que estiver afastado.

Art. 94. O ato da autorização especial será cancelado, caso seja comprovado que o Profissional do Magistério se encontra exercendo outra atividade remunerada.

### SEÇÃO V DA READAPTAÇÃO

Art. 95. Readaptação é a atribuição de atividades especiais ao servidor, compatíveis com a superveniente limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção por junta oficial multidisciplinar de saúde.

Art. 96. O Profissional do Magistério readaptado poderá ser avaliado, a qualquer tempo, por junta oficial, a requerimento próprio ou mediante solicitação fundamentada da chefia imediata.

Art. 97. A readaptação, que poderá ser temporária ou definitiva, consiste em atribuição de encargo especial ou de transferência de cargo.

Art. 98. A readaptação, no caso de atribuição de encargo especial, consiste na interrupção do exercício das atribuições específicas do cargo, para desempenho de outras atividades em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

Unidade Educacional ou em outro órgão, podendo ocorrer, quando o laudo médico prescrever, período de até 01 (um) ano de afastamento.

Art. 99. Quando o impedimento reconhecido em laudo médico perdurar por tempo superior a 01 (um) ano, o ocupante do cargo da carreira dos Profissionais do Magistério será readaptado por transferência de cargo, de acordo com a orientação contida no laudo médico expedido por junta oficial.

Art. 100. O readaptado que exercer outras atividades, incompatíveis com o estabelecido em laudo médico expedido pela junta oficial, terá imediatamente cassada a sua readaptação e responderá administrativamente pelo seu ato.

Art. 101. A readaptação não acarretará aumento ou redução do vencimento e das vantagens de caráter permanente do Profissional da Educação.

### TÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO

#### CAPÍTULO I DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 102. O provimento ao cargo terá caráter de estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante os quais serão considerados os requisitos, devidamente normatizados pela Secretaria Municipal de Educação para avaliação, através de comissão específica para tal fim, verificando os seguintes aspectos:

I – capacidade para exercício do cargo;

II – assiduidade e pontualidade;

III – aptidão e dedicação ao serviço;

IV – cumprimento integral dos deveres e obrigações.

§ 1º Caso se comprove inadequação para a função, o servidor poderá ser exonerado, nos termos da lei, garantida a ampla defesa.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizado registro permanente de avaliação do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, mesmo estando o servidor em estágio probatório.

§ 3º Se a decisão da comissão for contrária à efetivação do servidor, ser-lhe-á concedido prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação do resultado, para apresentação de sua defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

§ 4º Se após a defesa for mantida a decisão o processo será remetido a Secretária Municipal de Educação, para providências cabíveis, não podendo o servidor se candidatar à mesma função, pelo prazo de 02 ( dois anos ).

Art. 103. O ocupante de cargo no Sistema Municipal de Educação poderá ser exonerado a qualquer tempo se houver justa causa, mediante Processo Administrativo Disciplinar, sendo-lhe assegurado amplo direito à defesa, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. O servidor efetivo do Quadro do Magistério faltoso por 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados durante o período de 12 (doze) meses, entrará em processo administrativo por abandono de cargo junto à Secretaria Municipal de Administração, estando sujeito a penalidade de demissão.

### CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO

Art. 104. Designação é o acometimento a um ocupante no cargo do magistério que competia a outro que encontre ausente, sem perda de sua lotação na escola.

Art. 105. O exercício temporário das atribuições específicas de cargo do magistério, durante a ausência do respectivo titular ou, em caso de vacância até que haja o provimento do cargo, se dá por designação.

Art. 106. A designação dar-se-á por convocação.

Art. 107. A designação ocorrerá dentro do ano civil e não poderá ter início durante as férias escolares, salvo urgente necessidade, devidamente fundamentada.

Art. 108. O Profissional do Magistério designado fará jus, durante o período de convocação, à:

I – remuneração correspondente ao nível e grau iniciais da classe do cargo para o qual for designado;

II – férias e gratificação natalina, proporcionais ao período trabalhado;

III – licença maternidade ou paternidade e para tratamento de saúde;

IV – demais direitos assegurados ao Profissional do Magistério, exceto benefícios relacionados ao desenvolvimento na carreira.

Art. 109. Para atendimento de natureza temporária, por afastamento de integrante do Quadro do Magistério por período inferior a 120 (cento e vinte) dias, terá prioridade o servidor efetivo em exercício em Unidade Educacional, em regime de dobra de turno.

Art. 110. A designação se dará por ato do Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

### CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO

Art. 111. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser efetuada convocação de pessoal da carreira de magistério, mediante contrato por prazo determinado, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A convocação, no caso de afastamento de servidor efetivo, seguirá a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso público, que esteja no prazo de validade.

§ 2º Caso não haja concurso vigente, a convocação deverá ser precedida de processo seletivo simplificado até a realização de concurso público municipal.

§ 3º A cada início do ano letivo o processo de convocação é renovado.

§ 4º O contrato poderá ser rescindido dentro do ano letivo:

- I – a pedido;
- II – por conveniência da administração;
- III – nos demais casos previstos em lei.

### TÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES

#### CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 112. Além dos direitos previstos em outras normas legais, são direitos do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal:

I – ter a seu alcance informações educacionais, bibliografias, material didático e outros, bem como contar com apoio pedagógico que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II – ter assegurada a oportunidade de frequentar curso de atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento, extensão universitária e participar de seminários, encontros, congressos, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que devidamente autorizado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

III – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-didático-pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV – ter liberdade de participar da escolha e de utilização de metodologia, de tecnologia e de materiais, do procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

aprendizagem, dentro dos princípios educacionais que objetivem alicerçar a participação, a democratização do ensino e a autonomia do aluno na efetivação de sua educação, na construção do seu conhecimento e da sua cidadania;

V – receber auxílio para publicação de material pedagógico, técnico científico e outros, quando de interesse público e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico e político;

VII – participar de conselhos, de comissões de estudos e de deliberações que afetem o processo educacional;

VIII – participar na gestão da Unidade Educacional e no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades educacionais e da Secretaria Municipal de Educação, quando convidado;

IX – reunir-se na Unidade Educacional, pelo menos uma vez por mês, nas datas estabelecidas em calendário escolar, para estudo e para sua formação permanente e continuada;

X – ser avaliado para fazer jus às progressões previstas neste Estatuto, e às demais previstas na legislação em vigor;

XI – ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades, na condição de profissional e de ser humano;

XII – ter garantido em qualquer situação, amplo direito de defesa.

### SEÇÃO I DA APOSENTADORIA

Art. 113. A aposentadoria do Profissional do Magistério, titular de cargo efetivo, dar-se-á nos termos da Constituição da República sendo os proventos calculados de acordo com o disposto no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 114. Ao Profissional do Magistério, titular de cargo efetivo que tiver ingressado no Serviço Público Municipal através de concurso, ou estabilizado de acordo com disposições constitucionais, são assegurados os direitos e as garantias dispostos na legislação vigente no País para os servidores desta carreira.

### SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 115. Os ocupantes de cargo de Professor de Educação Física e Professor da Educação Básica integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica gozarão férias anualmente, sendo em 30 (trinta) dias consecutivos a partir do encerramento do segundo semestre letivo e 15 (quinze) dias dos recessos alternados previstos no calendário escolar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújios (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

§ 1º Os ocupantes de cargo de Professor de Educação Física e Professor da Educação Básica, quando em exercício de outras atividades ou funções e os ocupantes de cargos das demais classes que integram a carreira do magisterio, gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais;

§ 2º O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, quando nomeado no decorrer do ano letivo, gozará de férias de acordo com o caput deste artigo, proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 3º O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal em gozo de licença, remunerada ou não, durante o período de férias escolares, perderá o direito ao gozo das férias regulamentares.

§ 4º Ao integrante do Quadro do Magistério lotado ou em exercício na Secretaria Municipal de Educação, será dado o direito de parcelar suas férias, observada a escala organizada de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço ou a critério do seu superior imediato, desde que não haja prejuízo ao serviço público.

Art. 116. Aos integrantes do cargo de Assistente Educacional serão assegurados os mesmos direitos de férias previstos para o Quadro do Magistério da Educação Básica.

Art. 117. O servidor do Quadro do Magistério Público Municipal terá o direito de férias-prêmio nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araújios.

### SEÇÃO III DAS LICENÇAS

Art. 118. Após decorrido o período de estágio probatório, o servidor do Quadro do Magistério poderá requerer licença sem vencimento à Secretaria Municipal da Educação, durante o período de até 02 ( dois ) anos, para tratar de interesses particulares.

§ 1º A licença de que trata este artigo, deverá ser requerida por escrito, devendo a Secretaria Municipal de Educação analisar o pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O servidor em licença sem vencimento, perderá sua lotação, que poderá ser requerida por outro servidor nos termos do artigo 79 desta lei;

§ 3º Retornando da licença de que trata este artigo, o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal será lotado em Unidade Educacional onde houver vaga, ou a ficará disposição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Retornando da licença o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, só poderá requerer nova licença após 03 (três) anos de efetivo exercício.

§ 5º Em caso de acúmulo de cargos efetivos, a licença poderá ser requerida pelo interessado em um ou ambos os cargos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

Art. 119. Poderá ser concedida autorização especial para licença por motivo de doença em pessoa da família, mediante relatório original de junta médica oficial e autorização da Secretária Municipal de Administração.

§ 1º Considera-se pessoa da família:

I – pai e mãe;

II – filhos;

III – cônjuge e/ou companheiro desde que não esteja legalmente separado.

§ 2º A licença de que trata o caput, de até 15 (quinze) dias, será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo e excedendo este prazo, será sem remuneração, por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 3º Poderão ainda ser concedidas licenças, nessa modalidade, sem vencimento e sem contagem de efetivo exercício:

I – para prestação de serviço militar;

II – para acompanhar cônjuge, companheiro ou companheira em trabalho;

III – para exercer mandato público eletivo;

IV – para tratar de assuntos particulares.

### SEÇÃO IV DAS CONCESSÕES

Art. 120. Sem prejuízo do vencimento, remuneração ou qualquer outro direito legal, o Profissional do Magistério poderá faltar ao serviço até 08 ( oito ) dias consecutivos por motivo de:

I – casamento;

II – falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, filhos ou pais.

Art. 121. O vencimento ou remuneração do servidor em atividade e o provento atribuído ao inativo só poderão sofrer descontos, se formalmente autorizados ou previstos em Lei.

Art. 122. Ao Profissional do Magistério, estudante, que comprove frequência em estabelecimento de ensino regular, poderá ser concedido horário especial de trabalho, que possibilite frequentar regularmente às aulas, sem prejuízo do desempenho do cargo.

Art. 123. Em caso de falecimento do servidor em serviço, fora do local de trabalho, a despesa de transporte do corpo correrá à conta de recursos do erário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

Parágrafo único. Incluem-se nas despesas de que trata o caput deste artigo, o transporte e a estadia de 01 (um) familiar para acompanhar o traslado do corpo.

Art. 124. O servidor legalmente responsável por pessoa portadora de deficiência em tratamento especializado poderá ter sua jornada de trabalho reduzida nos termos da legislação específica.

### SEÇÃO V DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 125. É vedada ao ocupante de cargo da carreira de Profissionais do Magistério a acumulação remunerada de cargos ou funções públicas, exceto quando houver compatibilidade de horário, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição da República.

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos ou funções em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

### SEÇÃO VI DA LIVRE ORGANIZAÇÃO

Art. 126. É garantida aos Profissionais do Magistério a organização sindical, para defesa de seus direitos e interesses coletivos e individuais, inclusive em questões judiciais e administrativas, nos termos da Constituição da República e legislação específica.

### CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 127. O integrante do Quadro do Magistério tem dever constante de considerar as relevâncias sociais de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada, dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas, deverá:

I – conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor incluindo a presente lei;

II – ministrar todas as aulas previstas do seu cargo, e realizar as demais atividades docentes, planos, programações e projetos da Unidade Educacional, conforme legislação em vigor ;

III – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

IV – incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, educadores, funcionários e comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade humana e democrática;

V – considerar os princípios de democratização do acesso e permanência na escola enquanto direito dos cidadãos, as diretrizes do Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e da Unidade Educacional;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**

## **CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.**

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

- VI – participar de conselhos e comissões quando eleito, escolhido ou indicado e acatar as decisões tomadas;
- VII – participar do Conselho de Classe ou Série, nas Unidades Educacionais, em que ministrar aulas;
- VIII – manter a ética e guardar sigilo sobre assunto de natureza profissional e pessoal;
- IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- X – cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída;
- XI – organizar os conteúdos, procedimentos didático-metodológicos, bem como materiais e avaliação de forma coerente e compatível, responsabilizando-se pelo trabalho que implementar;
- XII - cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;
- XIII – manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;
- XIV – zelar pelo bom nome da Unidade Educacional e do Sistema de Educação;
- XV – comparecer as reuniões as quais for convocado.

Art. 128. É vedado ao integrante do Quadro do Magistério:

- I – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou dele retirar-se no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;
- II – tratar de assunto particular alheio ao serviço, durante o horário de trabalho;
- III – faltar com o respeito a aluno, docente, funcionário, pais e a autoridade constituída;
- IV – retirar sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Unidade Educacional;
- V – confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos, o desempenho do cargo ou função que lhe compete.

### **TÍTULO IX**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DIRETOR ESCOLAR, VICE-DIRETOR ESCOLAR, COORDENADOR ESCOLAR E SECRETÁRIO ESCOLAR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

Art.129. Os cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Secretário Escolar serão providos por ato do Prefeito Municipal, obedecida a formação acadêmica específica.

Art.130. O Profissional do Magistério nomeado para a função de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Secretário Escolar fará jus ao recebimento de acréscimo em seu vencimento de acordo com a complexidade da função, sendo:

### I – Diretor Escolar:

- a) Diretor I – acréscimo de 60% (sessenta por cento), calculado sobre seu vencimento;
- b) Diretor II – acréscimo de 80% (oitenta por cento) calculado sobre seu vencimento;
- c) Diretor III – acréscimo de 100% (cem por cento) calculado sobre seu vencimento.

### II – Coordenador Escolar:

- a) Unidade Educacional com 02 ( dois ) turnos até 50 (cinquenta) alunos matriculados e frequentes: acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento;
- b) Unidade Educacional com 02 ( dois turnos ) e mais de 50 (cinquenta) alunos matriculados e frequentes: acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento.

III – Vice-Diretor: vencimento básico do PEB I acrescido de 60% (sessenta por cento).

### IV – Secretário Escolar:

- a) vencimento básico do Auxiliar de Secretaria acrescido de 60% (sessenta por cento).

Art. 131. O exercício dos cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Secretário Escolar estará vinculado ao programa de gestão, a proposta pedagógica da escola, observados ainda a transparência e os princípios constitucionais.

§ 1º O programa de gestão contará, em sua formulação e implementação, com apoio e acompanhamento da comunidade escolar.

§ 2º O programa de gestão será formalizado no termo de exercício do Diretor Escolar e do Coordenador Escolar, integrando-se aos compromissos legalmente exigíveis no desempenho de suas atribuições.

§ 3º O cumprimento do programa de gestão deverá ser avaliado e monitorado concomitantemente pelo Colegiado Escolar, pela comunidade e pela Secretaria Municipal de Educação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**

## **CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.**

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

Art. 132. O Profissional do Magistério escolhido para os cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Secretário Escolar, terá a remuneração prevista no Anexo III, acrescida dos percentuais previstos nesta lei.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES**

Art. 133. O plano de gestão das Unidades Educacionais será organizado de forma colegiada em consonância com as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 134. Compete à Unidade Educacional, observada a legislação pertinente:

- I – elaborar e executar a proposta pedagógica em constante articulação com a comunidade;
- II – administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da Caixa Escolar, respeitada a competência do Colegiado Escolar;
- III – assegurar o cumprimento da proposta pedagógica;
- IV – adotar estratégias de avaliação formativa valorizando as capacidades e habilidades desenvolvidas pelo educando;
- V – envolver os pais e responsáveis no desenvolvimento do processo educativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA**

Art. 135. A Unidade Escolar deverá assegurar a efetiva participação da comunidade no processo de gestão escolar.

Art. 136. A Unidade Escolar promoverá em parceria com a comunidade, ações de seu mútuo interesse, permitindo, inclusive, a utilização de seu espaço físico para desenvolvimento de atividades, nos termos de seu regimento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO COLEGIADO ESCOLAR**

Art.137. O Colegiado Escolar será constituído de acordo com regulamento próprio.

Art.138. As decisões do Colegiado Escolar têm natureza deliberativa nos limites da sua competência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújios (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

### TÍTULO X DA AÇÃO DISCIPLINAR DO RÉGIME DISCIPLINAR

Art. 139. Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Estatuto do Servidor Público do Município de Araújios, e nos regimentos escolares aprovados pelo órgão ou unidade competente.

Art. 140. Constituem ainda transgressões passíveis de pena para os Profissionais do Magistério, além do previsto no artigo anterior:

- I – a ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;
- II – a imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;
- III – o ato que não resulte em bom exemplo para o aluno;
- IV – a prática de qualquer ato de discriminação.

Art. 141. Compete à Secretária Municipal de Educação a aplicação de penalidades, na forma da lei, após realização de Processo Administrativo Disciplinar, garantida a ampla defesa.

### TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 142. Os servidores da carreira do magistério da Prefeitura Municipal de Araújios serão posicionados na tabela de vencimentos, em padrão com vencimento igual ao atualmente percebido.

Art. 143. É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo ou função de que for titular.

Art. 144. A correlação entre os cargos atuais do pessoal do magistério e as novas classes estabelecidas nesta Lei é a prevista no Anexo I.

Art. 145. Os grupos de cargos, seus requisitos e atribuições são os constantes do Anexo I.

Art. 146. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

Art. 147. Será instituída a comissão de gestão do Plano de Carreira do Magistério Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização além de criar as normas do regulamento de promoções.

Parágrafo único. A comissão de gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Educação e de Administração, e paritariamente, por representantes da entidade representativa do Magistério Público Municipal.

Art. 148. O vencimento básico de cada Nível na letra A, será definido no Anexo III desta lei, sendo o vencimento básico, nível I, acrescido em 10% ( dez por cento ) na mudança em promoção para o nível II, e acrescido em 10% ( dez por cento ) do Nível II para o Nível III.

§ 1º Após 10 anos (dez) no mesmo nível da Carreira e tendo percorrido todos os seus graus por merecimento através de avaliação de desempenho, o servidor terá acesso ao nível subsequente da carreira, fazendo jus ao acréscimo de 3% (três por cento) sobre o valor do grau de vencimento em que se encontrava, sem contudo ter direito ao aumento percentual de 10% (dez por cento), que somente ocorrerá por aumento de escolaridade previsto na lei.

§ 2º O acesso para o posicionamento do servidor na tabela de vencimentos, a que se refere o artigo 147, § 1º desta lei, se refere apenas a progressão horizontal, podendo o Servidor em qualquer tempo, preenchidos os requisitos necessários para a promoção em nível, ter acesso ao nível subsequente ao seu; sendo reposicionado no nível seguinte ao que se encontrava em grau de vencimento dentro de seu novo valor de remuneração, ou se não houver, no grau de valor mais próximo a ele.

§ 3º O novo posicionamento não dá direito a vencimentos e vantagens retroativos ao período em que anteceder ao ato do mesmo.

Art. 149. Do novo posicionamento na tabela de vencimento básico não resultará novos calculos que incidam sobre reajuste de quinquênios já auferidos ao servidor, devendo incidir apenas sobre o quinquênio a que o servidor tem direito a partir da publicação desta lei.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 150. Ficam criados os cargos publicos de Psicopedagogo e Nutricionista da Educação, que passam a constar nos anexos desta lei.

Art. 151. Os servidores efetivos ocupantes do cargo de Monitor de Creche serão automaticamente reposicionados no Quadro de Servidores da Educação, como Assistentes Educacionais, no mesmo nível e grau da carreira em que se encontram, obedecidas as exigências determinadas por esta lei.

Art. 152. Ficam extintos os cargos de Motorista da Educação, sem prejuizo dos servidores efetivos nomeados para esta função;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**

## **CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.**

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

Art. 153. Os servidores efetivos ocupantes do cargo de Professor P-III, em extinção, terão acesso à progressão horizontal, obedecidas as exigências determinadas por esta lei.

Art. 154. Os servidores efetivos ocupantes do cargo de Motorista da Educação, em extinção, terão acesso à progressão horizontal e vertical, obedecidas as exigências determinadas por esta lei.

Art. 155. Em razão da criação do instituto da Progressão Vertical e Horizontal, constantes do corpo desta lei, ficam Revogados os art.69 da lei nº 651/90 e seus incisos.

Art. 156. Compete a Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta lei e, no que couber, articular-se com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Planejamento, Contabilidade e finanças para a sua execução.

Art. 157. O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, as disposições desta lei.

Art. 158. Aos Profissionais do Magistério aplicam-se, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araújos e legislação complementar.

Art. 159. Ficam fazendo parte integrante desta lei os seguintes Anexos:

Anexo I – Classes de Cargos da Carreira do Magistério – Provimento Efetivo;

Anexo II – Cargos Comissionados;

Anexo III – Tabelas de Vencimento;

Anexo IV – Equivalência de Cargos Efetivos;

Anexo V – Níveis de Promoção Vertical.

Art. 160. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº. 894 de 29 de dezembro de 2006.

Art. 161. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araújos/MG, 24 de julho de 2014.

**SÔNIA MARIA BATISTA COUTO**  
Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

Publicação em 01/08/2014

### PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

#### ANEXO I

#### CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PROVIMENTO EFETIVO

| Classes de Cargos               | Forma de Recrutamento | Pré-Requisito mínimo  | Número de Vagas | Carga Horária Semanal |
|---------------------------------|-----------------------|---|-----------------|-----------------------|
| Professor de Educação Básica    | Concurso Público      | Magistério Normal Superior, graduação em Pedagogia  | 77              | 24 horas              |
| Professor de Educação Física    | Concurso Público      | Ensino Superior e Registro no Conselho Regional de Educação Física  | 03              | 24 horas              |
| Especialista da Educação Básica | Concurso Público      | Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar ou Inspeção Escolar | 08              | 24 horas              |
| Auxiliar de Secretaria          | Concurso Público      | Ensino Médio Completo   | 04              | 30 horas              |
| Auxiliar de Serviços Gerais     | Concurso Público      | Alfabetizado  | 37              | 30 horas              |
| Motorista da Educação           | Concurso Público      | Em Extinção   | 09              | 40 horas              |
| Técnico em Informática          | Concurso Público      | Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Informática  | 02              | 30 horas              |
| Assistente Educacional          | Concurso Público      | habilitação mínima obtida em curso de magistério, nível médio, para atuação em Educação Básica, em Unidade Educacional.                   | 25              | 25 horas              |
| Nutricionista                   | Concurso Público      | Formação Superior em Nutrição e registro no Conselho da Classe  | 02              | 30 horas              |
| Psicopedagoga                   | Concurso Público      | Formação Superior em qualquer área da educação com especialização em  | 02              | 30 horas              |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

|                   |             |                              |  |          |
|-------------------|-------------|------------------------------|--|----------|
|                   |             | Psicopedagogia institucional |  |          |
| Monitor de Creche | Em Extinção | Em Extinção                  |  | 30 horas |
| Professor P - III | Em Extinção | Em Extinção                  |  | 24 horas |

### PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

#### ANEXO II CARGOS COMISSIONADOS

| Cargo                | Forma de Recrutamento | Pré-Requisito Básico                          | Número de Vagas | Carga Horária Semanal  |
|----------------------|-----------------------|---|-----------------|--|
| Diretor Escolar      | Restrito              | Curso Superior na área da Educação            | 04              | 40 horas (para escolas com mais de 02 turnos)<br>30 horas (para escolas com até 02 turnos) |
| Coordenador Escolar  | Restrito              | Curso Superior na área da educação            | 02              | 30 horas   |
| Vice-Diretor Escolar | Restrito              | Professor ou Especialista da Educação Básica  | 01              | 30 horas   |
| Secretário Escolar   | Restrito              | Ensino Médio Completo e Noções de Informática | 01              | 30 horas   |

#### ANEXO III TABELAS DE VENCIMENTOS

##### Cargo: Professor de Educação Básica

| Classe/ Nível | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|---------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I             | 1.018,20 | 1.048,74 | 1.080,20 | 1.112,61 | 1.145,99 | 1.180,37 | 1.215,78 | 1.252,25 | 1.289,82 | 1.328,52 |
| II            | 1.120,02 | 1.153,62 | 1.188,22 | 1.223,87 | 1.260,59 | 1.298,41 | 1.337,36 | 1.377,48 | 1.418,80 | 1.461,37 |
| III           | 1.232,02 | 1.268,98 | 1.307,05 | 1.346,26 | 1.386,65 | 1.428,25 | 1.471,09 | 1.515,23 | 1.560,68 | 1.607,50 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.

Telefone: (037) 3288-3000.

### Cargo: Especialista da Educação

| Classe/<br>Nível | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I                | 1.400,00 | 1.442,00 | 1.485,26 | 1.529,81 | 1.575,71 | 1.622,98 | 1.671,67 | 1.721,82 | 1.773,47 | 1.826,68 |
| II               | 1.540,00 | 1.586,20 | 1.633,78 | 1.682,79 | 1.733,28 | 1.785,28 | 1.838,84 | 1.894,00 | 1.950,82 | 2.009,35 |
| III              | 1.694,00 | 1.744,82 | 1.797,16 | 1.851,07 | 1.906,61 | 1.963,81 | 2.022,72 | 2.083,40 | 2.145,90 | 2.210,28 |

### Cargo: Professor de Educação Física

| Classe/<br>Nível | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I                | 1.018,20 | 1.048,74 | 1.080,20 | 1.112,61 | 1.145,99 | 1.180,37 | 1.215,78 | 1.252,25 | 1.289,82 | 1.328,52 |
| II               | 1.120,02 | 1.153,62 | 1.188,22 | 1.223,87 | 1.260,59 | 1.298,41 | 1.337,36 | 1.377,48 | 1.418,80 | 1.461,37 |
| III              | 1.232,02 | 1.268,98 | 1.307,05 | 1.346,26 | 1.386,65 | 1.428,25 | 1.471,09 | 1.515,23 | 1.560,68 | 1.607,50 |

### Cargo: Auxiliar de Secretaria

| Classe/<br>Nível | A      | B      | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|------------------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I                | 799,02 | 822,99 | 847,68   | 873,11   | 899,30   | 926,28   | 954,07   | 982,69   | 1.012,17 | 1.042,53 |
| II               | 878,92 | 905,28 | 932,44   | 960,42   | 989,23   | 1.018,91 | 1.049,47 | 1.080,96 | 1.113,39 | 1.146,79 |
| III              | 966,81 | 995,81 | 1.025,69 | 1.056,46 | 1.088,15 | 1.120,80 | 1.154,42 | 1.189,05 | 1.224,73 | 1.261,47 |

### Cargo: Técnico de Informática

| Classe/<br>Nível | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I                | 929,12   | 953,90   | 982,52   | 1.011,99 | 1.042,35 | 1.073,62 | 1.105,83 | 1.139,01 | 1.173,18 | 1.208,37 |
| II               | 1.022,03 | 1.052,69 | 1.084,27 | 1.116,80 | 1.150,30 | 1.184,81 | 1.220,35 | 1.256,97 | 1.294,67 | 1.333,51 |
| III              | 1.124,23 | 1.157,96 | 1.192,70 | 1.228,48 | 1.265,33 | 1.303,29 | 1.342,39 | 1.382,66 | 1.424,14 | 1.466,87 |

### Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

| Classe/<br>Nível | A      | B      | C      | D      | E      | F      | G      | H      | I        | J        |
|------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|
| I                | 732,47 | 754,44 | 777,07 | 800,38 | 824,40 | 849,13 | 874,60 | 900,84 | 927,87   | 955,70   |
| II               | 805,71 | 829,88 | 854,78 | 880,42 | 906,84 | 934,04 | 962,06 | 990,93 | 1.020,00 | 1.051,20 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

|     |        |        |        |        |        |          |          |          |          |          |
|-----|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|
|     |        |        |        |        |        |          |          |          | 65       | 7        |
| III | 886,28 | 912,87 | 940,26 | 968,47 | 997,52 | 1.027,45 | 1.058,27 | 1.090,02 | 1.122,72 | 1.156,40 |

### Cargo: Motorista da Educação

| Classe/<br>Nível | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I                | 1.204,16 | 1.240,28 | 1.277,49 | 1.315,81 | 1.355,29 | 1.395,95 | 1.437,83 | 1.480,96 | 1.525,39 | 1.571,15 |
| II               | 1.324,57 | 1.364,31 | 1.405,24 | 1.447,39 | 1.490,82 | 1.535,54 | 1.581,61 | 1.629,06 | 1.677,93 | 1.728,27 |
| III              | 1.457,03 | 1.500,74 | 1.545,76 | 1.592,13 | 1.639,90 | 1.689,10 | 1.739,77 | 1.791,96 | 1.845,72 | 1.901,09 |

### Cargo: Assistente Educacional

| Classe/<br>Nível | A      | B      | C      | D      | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|------------------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I                | 743,32 | 765,61 | 788,58 | 812,24 | 836,61   | 861,71   | 887,56   | 914,18   | 941,61   | 969,86   |
| II               | 817,65 | 842,18 | 867,44 | 893,47 | 920,27   | 947,88   | 976,31   | 1.005,60 | 1.035,77 | 1.066,85 |
| III              | 899,41 | 926,39 | 954,19 | 982,81 | 1.012,30 | 1.042,67 | 1.073,95 | 1.106,16 | 1.139,35 | 1.173,53 |

### Cargo: Nutricionista da Educação

| Classe/<br>Nível | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I                | 2.137,10 | 2.201,21 | 2.267,24 | 2.335,26 | 2.405,32 | 2.477,48 | 2.551,80 | 2.628,36 | 2.707,21 | 2.788,43 |
| II               | 2.350,81 | 2.421,33 | 2.493,97 | 2.568,79 | 2.645,85 | 2.725,23 | 2.806,99 | 2.891,19 | 2.977,93 | 3.067,27 |
| III              | 2.585,89 | 2.663,46 | 2.743,37 | 2.825,67 | 2.910,44 | 2.997,75 | 3.087,68 | 3.180,31 | 3.275,72 | 3.374,00 |

### Cargo: Psicopedagogo

| Classe/<br>Nível | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I                | 1.600,00 | 1.648,00 | 1.697,44 | 1.748,36 | 1.800,81 | 1.854,83 | 1.910,48 | 1.967,79 | 2.026,83 | 2.087,63 |
| II               | 1.760,00 | 1.812,80 | 1.867,18 | 1.923,19 | 1.980,89 | 2.040,32 | 2.101,53 | 2.164,57 | 2.229,51 | 2.296,40 |
| III              | 1.936,00 | 1.994,08 | 2.053,90 | 2.115,51 | 2.178,98 | 2.244,35 | 2.311,68 | 2.381,03 | 2.452,46 | 2.526,04 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

### PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

#### ANEXO IV EQUIVALÊNCIA DE CARGOS EFETIVOS

| SITUAÇÃO ANTERIOR                  | SITUAÇÃO ATUAL                     |
|------------------------------------|------------------------------------|
| Professor de Educação Básica – PEB | Professor de Educação Básica – PEB |
| Professor de Educação Física       | Professor de Educação Física       |
| Especialista da Educação           | Especialista da Educação Básica    |
| Motorista                          | Em extinção                        |
| Auxiliar de Serviços Gerais        | Auxiliar de Serviços Gerais        |
| Auxiliar de Secretaria             | Auxiliar de Secretaria             |
| Técnico em Informática             | Técnico em Informática             |
| Monitor de Creche                  | Assistente Educacional             |
| Professor P – III                  | Professor P – III                  |
| Inexistente                        | Nutricionista da Educação          |
| Inexistente                        | Psicopedagogo                      |

#### ANEXO V NÍVEIS DE PROMOÇÃO VERTICAL

| Classes de Cargos                  | Nível     | Pré-Requisito Mínimo   | Número de Vagas |
|------------------------------------|-----------|--|-----------------|
| Professor de Educação Básica – PEB | Nível I   | Formação em nível superior, em curso normal superior, ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente. | 77              |
|                                    | Nível II  | Formação em nível de pós-graduação, em cursos na área da educação, com duração mínima de 360 horas, em instituições reconhecidas e qualificadas pelo Conselho Nacional da Educação.  |                 |
|                                    | Nível III | Licenciatura Plena, acumulada com Mestrado ou Doutorado.   |                 |
|                                    |           | Formação em nível superior específico,   |                 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.

Telefone: (037) 3288-3000.

|                                 |           |   |    |
|---------------------------------|-----------|---|----|
| Professor de Educação Física    | Nível I   | regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física.  | 03 |
|                                 | Nível II  | Formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 horas, em instituições reconhecidos e qualificados pelo Conselho Nacional da Educação.   |    |
|                                 | Nível III | Licenciatura Plena acumulada com Mestrado ou Doutorado  |    |
| Especialista da Educação Básica | Nível I   | Formação em nível superior, em curso de pós-graduação Plena em Pedagogia com especialização em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar ou Inspeção Escolar. | 08 |
|                                 | Nível II  | Formação em nível de pós-graduação em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 horas, em instituições reconhecidas e qualificadas pelo Conselho Nacional da Educação     |    |
|                                 | Nível III | Licenciatura Plena, acumulada com Mestrado ou Doutorado.  |    |
| Motorista da Educação           | Nível I   | Alfabetizado – CNH – categoria D  | 09 |
|                                 | Nível II  | Ensino Fundamental Completo – CNH - Categoria D   | 09 |
|                                 | Nível III | Ensino Médio Completo – CNH – Categoria D   | 09 |
| Auxiliar de Secretaria          | Nível I   | Ensino Médio Completo   | 04 |
|                                 | Nível II  | Ensino Superior Completo  |    |
|                                 | Nível III | Pós-Graduação   |    |
| Auxiliar de Serviços Gerais     | Nível I   | Alfabetizado  | 37 |
|                                 | Nível II  | Ensino Fundamental Incompleto   |    |
|                                 | Nível III | Ensino Fundamental Completo   |    |
| Técnico em Informática          | Nível I   | Ensino Técnico em Informática   | 02 |
|                                 | Nível II  | Curso Superior em Informática   |    |
|                                 | Nível III | Curso de Especialização em informática com duração mínima de 360 horas  |    |
| Assistente Educacional          | Nível I   | Formação em Nível Médio, na modalidade Magistério   | 25 |
|                                 | Nível II  | Curso de Licenciatura de curta duração ou especialização para atuar na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental;   |    |
|                                 | Nível III | Ensino Superior Completo  |    |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

|                           |           |   |    |
|---------------------------|-----------|---|----|
| Nutricionista da Educação | Nível I   | Formação Superior em Nutrição e registro no Conselho da Classe  | 02 |
|                           | Nível II  | Curso de Especialização e avaliação de desempenho igual ou superior a 80% do total dos pontos                                       |    |
|                           | Nível III | Pós-Graduação (strito sensu) avaliação de desempenho igual ou superior a 80% do total dos pontos                                    |    |
|                           |           |   |    |
| Psicopedagogo             | Nível I   | Formação Superior em qualquer area da educação com especialização em Psicopedagogia institucional                                   | 02 |
|                           | Nível II  | Obtenção de nova Especialização voltada para área educacional e avaliação de desempenho igual ou superior a 80% do total dos pontos |    |
|                           | Nível III | Pós-Graduação (strito sensu) e avaliação de desempenho igual ou superior a 80% do total dos pontos                                  |    |